



Câmara Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2024



169075562024

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000472/2024 - Interno

Data e Hora de Abertura

11/04/2024 13:12:53

INTERESSADO

VEREADOR JORNADES FERREIRA ARAÚJO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

INSTITUI SOBRE A DENOMINAÇÃO "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS E TODOS OS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES E MONITORES DE CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICÍPEL E PRIVADA E ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, E INSTITUI O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA". DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



PROJETO DE LEI 01/2024

12/2024

Institui sobre a denominada “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores e monitores de creches e escolas da rede municipal e privada, e alunos do município de Conceição da Barra - ES, e institui o Selo “Lucas Begalli Zamora”, de capacitação em primeiros socorros.

Art. 1º. Fica obrigado a realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores e monitores de creches e escolas da rede municipal e privada no município de Conceição da Barra.

Parágrafo único: A obrigação estabelecida No Caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura de como lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 2º. Os funcionários, professores e monitores de creches e escolas da rede municipal e privada, e alunos poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros, a saber:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Técnicos e auxiliares de Enfermagem;
- IV – Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 0472/2024
Em, 11/04/2024
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



§1º . Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.

§2º . Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o dispositivo no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pelo corpo de bombeiros.

§3º . A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais e alunos será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser obrigatoriamente renovada a cada 12 meses.

Art. 3º Todos os alunos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre:

- I – a identificação de situações de emergências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV – e como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Parágrafo único: O conteúdo a ser abordado no caput deste artigo deverão se adequar as diferentes idades de cada ano escolar.

Art.4º. Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais e alunos participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros. Também sendo aceita o profissional qualificado da área de primeiros socorros.

§1º. A relação de todos os profissionais treinados, bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.

§2º. Aos estabelecimentos de ensino será concedido o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA, sob a forma de selo impresso, pelo período de um ano, devendo ser renovado anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



§6º. O uso do selo após vencido se sem renovação acarretará as penalidades do artigo 6º.

Art. 5º - As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências “Kits de Primeiros Socorros, “Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas escolas” e demais materiais afins a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

§1º. O referido local deverá, ainda, ser de conhecimento da equipe escolar.

§2º. O material que compõe os kits deverá permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando.

Art. 6º O não cumprimento da presente Lei acarretará:

§1º. As instituições públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

§2º. As instituições privadas serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito para, em 15 dias, efetivar o cumprimento desta lei;

II – Cancelamento da autorização de funcionamento (autorização sanitária).

III – multa equivalente a 10 (DEZ) UFIs (Unidade Fiscal do Município).

IV – multa prevista no inciso II, aplicada em dobro, se persistir a irregularidade logo após as penalidades contidas no inciso II e III.

Parágrafo único: Para fim do disposto nesta Lei, entende-se por reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 15 (quinze) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JORNANDES FERREIRA ARAÚJO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei permitirá que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros chegue ao local, evitando dessa forma, uma tragédia.

Podemos justificar a nomenclatura deste projeto devido a um fato ocorrido na cidade de Campinas – SP, no final de setembro de 2017, LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA, de 10 anos, veio a óbito, após se engasgar com um pedaço de salsicha durante uma excursão, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Em relato a mãe Alessandra diz: - “Lucas não teve os primeiros socorros, o socorro médico, quando chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência de asfixia mecânica. O problema poderia ser facilmente evitado caso a vítima recebesse em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam, e que há poucas ou quase nenhuma pessoa habilitada a lidar com uma situação de emergência nas entidades de ensino”. Desta maneira o §2º do artigo 4º da referida proposta, cria o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente.

O treinamento em primeiros socorros realizados aos profissionais das instituições de ensino será de grande importância, devido ao grande número de crianças que convivem diariamente.

Já o treinamento aos alunos desde a infância será essencial e de grande avalia, pois se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros, muitas vidas poderiam ser salvas. É importante mencionar, que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mais o auxílio imediato pode evitar transtornos maiores a vítima.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Em função da relevância da matéria para a melhoria das condições de saúde da população, espero contar com o apoio desta Casa para aprovação e que esta importante iniciativa seja transformada em lei.

11 de abril de 2024, Conceição da Barra/ES.

JORNANDES FERREIRA ARAÚJO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo

CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei a presente **REQUERIMENTO - CMCB-S/A**, originado do **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo 008 (oito) laudas, protocolado sob o nº 0446//2024.

Conceição da Barra-ES, 04 de abril de 2024

Luciana Justino das neves
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretária de Administração, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 004 de abril de 2024.

Luciana Justino das neves
Protocolista